



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.365/2017.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “DOSE UMA VIDA” DE DOAÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE USO MÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “DOSE UMA VIDA”, de Doação de Medicamentos, Produtos e/ ou Equipamentos de Uso Médico”, visando captar doações e promover sua distribuição junto à população carente, no âmbito do Município de Sapezal .

Art. 2º - Os medicamentos, produtos e equipamentos que compuserem a lista de distribuição deverão ser listados, arrecadados e distribuídos às unidades básicas de saúde, conforme definido pela administração pública.

§ 1º - Os medicamentos da lista deverão ser listados pela Secretaria de Saúde e consistirão em remédios de todas as classes terapêuticas, como por exemplo, antibióticos, antialérgicos, polivitamínicos, poliminerais, entre outros; produtos como gases, esparadrapos e similares; e equipamentos como nebulizadores, medidores de pressão e açúcar no sangue, entre outros.

§ 2º - Serão aceitos na doação para arrecadação, os medicamentos, produtos e/ou equipamentos que não estão sendo utilizados por pessoas, farmácias ou afins, que estejam dentro do prazo de validade e em boas condições de uso.

§ 3º - Os postos de arrecadação de medicamentos poderão ser instalados nos mais diversos tipos de estabelecimentos: médicos, industriais, comerciais ou educacionais, tendo em vista que o princípio básico é a implantação em áreas de grande circulação de pessoas, e não apenas em locais que tenham qualquer tipo de envolvimento com a questão dos medicamentos.

§ 4º - Caberá às unidades determinadas pelo poder público o direito de receber as doações, fazer a triagem dos medicamentos, produtos ou equipamentos arrecadados e repassar às demais unidades de saúde, inclusive às entidades assistenciais, para fazer chegar o produto à população carente em todo município de Sapezal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

§ 5º - Para retirada dos lotes de medicamentos, produtos ou equipamentos médicos, as Entidades Assistenciais cadastradas deverão apresentar no ato da solicitação da medicação o receituário médico que comprove tal necessidade.

Art. 3º - O programa contemplará a realização de campanhas para promover, divulgar e incentivar a doação de medicamentos, produtos e/ou equipamentos de uso médico.

§ 1º - Com o intuito de reforçar a mobilização para arrecadação de medicamentos, produtos e equipamentos médicos, este programa contempla a realização anual da "Campanha Semanal Solidária de Doação de Medicamentos "DOSE UMA VIDA", a ser realizada na semana do "Dia Nacional de Luta por Medicamentos", comemorado na data de 8 de Setembro.

§ 2º - O governo municipal, juntamente com a Câmara de Vereadores, utilizando-se do seu órgão competente, se encarregará da implementação desta ação e demais ações no sentido de conscientizar cidadãos, laboratórios, convênios de saúde e seus associados da relevância das doações, divulgando os postos de arrecadação e entidades receptoras dessas doações, buscando a excelência do serviço de arrecadação e distribuição.

Art. 4º - O governo municipal poderá celebrar convênios e parcerias com representantes da iniciativa privada ou pública, com o fim de efetivação do referido programa.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 30 dias de agosto de 2017.


VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

